

Lei n. 1811 de 8-12-1921

Com emendas.

A. Bellfante



SENADO

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 34 de 1920
da Câmara.

Quando o município de Biquily na comarca de Fernandópolis

~~for~~ com o nome de

16.44.21. nome de Fernandópolis

Remittido a aut. da Câmara

do Deputado em 24-11-1921. At. offal

REGISTADO

a. de 1811. Livro
Secretaria, 5 de Janeiro de 1922

O Fim. Publicações

Doc. Oficial - S. Paulo - 1912

ARQUIVO DO SENADO

DE SÃO PAULO

Arquivado em 24 de Novembro de 1921

ARQUIVO-SE. SECRETARIA DO SENADO

24 de Novembro de 1921

Pinto Biquily Saes

PL 34

pag 01

A. Belbyard

No 339



A Comissão de Estatística
Quil de Alencar
4. 11. 21.

Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 3 de Novembro de 1921.

Excm.º Sr. Presidente do Senado.

*A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, creando o municipio de Birigui
na comarca de Pennapolis,*

para que se digne sujeital-o á discussão e votação.

O 1º Secretario.

Juan Antonio

PL 34
108 02

Estado de São Paulo
(Estatística) 0º Official,
4/XI/21. *Luiz de Barros*



A. Belford

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Piriquy, com sede na povoação de equal nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassú, sobem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até á barra do correço Barrs Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baquassú, continuando por este até á barra do correço Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tietê e Aquapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapira, pelo qual descem até ao rio Aquapehy, continuando pelo rio Aquapehy até á barra do correço Itaura, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aquapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correço Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aquapehy, subindo pelo rio Aquapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor que deixa á direita as aguas dos rios Aquapehy e Feio e á esquerda as do rio Tietê, continuando por este até á cabeceira principal do correço dos Corsados, descendo pelo correço dos Corsados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tietê até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baquassú.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 3 de Novembro

34
920
34
03

de 1921. José W. de Alencar Rodrigues, Presidente
Junta Directiva - 1.º Secretario
Superior de la Universidad. 2.º Secretario.

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 34,
DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 34 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassu', sôbem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sôbem até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do correjo Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correjo Itauna, pelo qual sôbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correjo Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sôbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas do rio Aguapehy e Feio e á esquerda ás do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correjo dos Coroados, descendo pelo correjo dos Coroados, ribeões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

A. Belforte

SENADO DE SÃO PAULO

2

Amparo
11. 11. 21
Duar de Almeida

Comissão de _____

Parecer n. 26 de 1921.

A Comissão de Estatística do Senado entende que o projeto remittido pela Câmara dos Sen^{dores} Deputados para a criação do município de Pirizema, na comarca de Terrapólis, deve ser adaptado com algumas modificações. Esta linha que separa o novo município, do município, também no rio de Itaculuba, as alterações tem por fim unificar as divisões, recuando alias a fronteira do território de Itaculuba, para que não se aproximem da povoação de Pirizema.

A Comissão propõe também a substituição do nome rio Aguaribhy, pelo rio Itambra e correjo São de Setembro, pelo rio São Feio, e ribeirão Itambra e ribeirão São de Setembro. A primeira substituição é imposta pela persistência do nome de rio Itambra, dado ao curso d'água que, irrigando as encostas da Serra do Agudo, vai tomar nova foz e novos característicos no rio de Carlos Botelho, as terras, pelo volume de

A. Belford

por esta divisão vai a cabeceira principal do
ribeirão ~~Itapereva~~ Itapereva, pelo qual desce até ao feio,
continuando por ele até o ribeirão Itambé
e, por este, até a sua principal cabeceira
no divisor de águas do rio Feio, a esquerda,
e rio do Peixe, a direita; por este divisor vai
a cabeceira principal do ribeirão Sete de
Setembro, desce por este até ao feio, por este
sobem até ao ribeirão da Promissal e, por
este, até a sua cabeceira principal no di-
visor de águas entre Feio e Peixe e, por
este divisor até aquela que separa as águas
do Bagrassu, a esquerda, ~~de~~ dos ribeirões
Rovito e Capote, a direita, indo até a ca-
beceira principal do Corrego Baiçote, en-
volvido por aquelas três ribeirões, e, por
este até ao Peixe, desce até ao ponto de partida

S. de C. 11 de nov. de 1921

José Pinheiro
A. Candido Rodriguez

11 Novembro 1921.
L. S. P.

Entra em 2.ª discussão, artigo
por artigo, e

**PROJECTO N.º 34, DE 1920, DA
CÂMARA**

creando o município de Biriguy
na comarca de Pennapolis, com pa-
recer e substitutivo da Comissão
de Estatística.

O SR. LUIZ PIZA — Como tive
ocasião de fazer em relação ao
projecto que cria o município de
Araçatuba, offereço uma emenda,
idêntica àquella, ao que estabelece
o município de Biriguy.

As suas divisas, mantidas quasi
compressas pela mesma linha
do antigo districto de paz, foram,
contudo, alteradas em alguns pon-
tos. E essa alteração, até no municí-
pio de Biriguy, é mais interessante,
porque corrige um defeito, con-
cluindo uma linha que não tinha li-
gação com a linha anterior e a pos-
terior; de modo que o perimetro do
districto e do município não ficaria
fechado.

Como está no substitutivo, o pe-
rimetro fica perfeitamente fechado,
mas em ligeiro desacôrdo com o
perimetro do districto de paz.

Assim, peço a v. exc., sr. presiden-
te, que submeta à consideração do
Senado esta minha emenda, pondo,
em artigo additivo, as divisas do dis-

tricto de paz de accôrdo com as pro-
jectadas para o município de Biri-
guy.

(Muito bem. Muito bem).

Vão a essa, v. lidas, apoiadas
e postas em discussão com o proje-
cto, as seguintes:

**EMENDA AO PROJECTO N. 33,
DE PAZ DA CAMARA**

Accrescente-se:

Art. 3.º — As divisas do districto
de paz de Araçatuba, constantes da
lei n. 1580, de 20 de dezembro de
1917, ficam alteradas de accôrdo
com o art. 3.º da presente lei.

Sala das sessões do Senado, 16
de novembro de 1921. — Luiz Piza,
Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida.

**EMENDA AO PROJECTO N. 31,
DE PAZ DA CAMARA**

Accrescente-se:

Artigo 3.º — As divisas do dis-
tricto de paz de Araçatuba, constantes
da lei n. 1.124, de 17 de novembro
de 1914, ficam alteradas de accôr-
do com o art. 3.º da presente lei.

Sala das sessões do Senado, 18 de nove-
bro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio
Uchôa, Oscar de Almeida, A. Can-
dido Rodrigues.

Ninguém mais quer a palavra,
é encerrada a discussão.

O SR. LUIZ PIZA (pela ordem)
requer e a casa concede, preferen-
cia para a votação do substitutivo.

Posso a votos, é o substitutivo ap-
provado.

Em seguida, é approvada a emen-
da do sr. Luiz Piza, sendo rejeitado
o projecto.

Nada mais havendo a tratar, le-
vanta-se a sessão, designada para
17 a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª parte

Apresentação de projectos, indi-
cações e requerimentos.

2.ª parte

3.ª discussão do projecto n. 14,
de 1921, da Camara, reformando a
organização judiciaria do Estado.

2.ª discussão do projecto n. 20,
de 1921, da Camara, transformando
para a comarca de Curitiba o
município de Ariranha, de comarca
da comarca de Juboticabal, com
o parecer favoravel da Comissão de
Justiça.

PARECER N. 26, DE 1921

A Comissão de Estatística do Senado entende que o projecto remittido pela Camara dos srs. Deputados para criação do municipio de Biriguy, na comarca de Pennapolis, deve ser adoptado com algumas modificações. Na linha que separa o novo municipio do municipio, tambem novo, de Araçatuba, as alterações têm por fim unificar as divisas, recuando allás a fronteira do territorio de Araçatuba, para que se não approxime muito da povoação de Biriguy.

A commissão propõe tambem a substituição dos nomes rio Agua-pehy, corrego Itauna e corrego Sete de setembro, pelas de rio Feio, ribeirão Itauna e ribeirão Sete de Setembro. A primeira substituição é imposta pela persistencia do nome de rio Feio, dado ao curso d'agua que, irrigando as encostas da serra dos Agudos, vai tomar nova feição e novos caracteristicos no salto Carlos Botelho; as demais, pelo volume das respectivas aguas e extensão das bacias drenadas — bacias judicialmente levantadas e divididas. O ribeirão Sete de Setembro tem mais de trinta kilometros de curso, desde o espigão do rio do Peixe até ao rio Feio.

Na parte final do art. 2.º, do projecto, houve, naturalmente, por erro de copia, a intercalação do corrego dos Coroados, como secção da

linha divisoria —secção sem ligação com a anterior, que vinha sendo descripta, nem com a seguinte. A correção do projecto, nesta parte, torna possível o fechamento do perimetro do novo municipio e tira aos habitantes de General Glycerio, districto de paz dentro do municipio de Pennapolis, e, em futuro breve, municipio, o receio em que ficaram de passarem a fazer parte do novo municipio, mais afastado da cabeça da comarca e mais distante dos centros de S. Paulo.

Para facilitar o trabalho e a deliberação do Senado, a commissão offerece um substitutivo ao art. 2.º, do projecto, compendiando as emendas que propõe.

O art. 2.º substitua-se pelo seguinte:

“Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do corrego Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu', até ao corrego do Elyseu, e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até

XL 34
1921

à sua principal cabeceira, no divisor de aguas do rio Felo, á esquerda, e rio do Pelxe, á direita; por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Felo, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e por este, até á sua cabeceira principal, no divisor de aguas entre o Felo e o Tieté, e, por este divisor, até aquelle que separa as aguas do Baguassu', á esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do correjo Baixote envolvido por aquelles tres ribeirões, e, por este, até ao Tieté, descendo até ao ponto de partida."

Sala das commissões, 11 de novembro, de 1921 — Lutz Piva, A. Candido Rodrigues.

PROJECTO N. 34, DE 1920, DA
CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á

do correjo Tupy, pela qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do correjo Elyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até á barra do correjo Itauna, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda, e Pelxe, á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correjo Sete de Setembro, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sóbem até á sua cabeceira principal no divisor, que deixa á direita as aguas do rio Aguapehy e Felo e á esquerda as do rio Tieté, continuando por este até á cabeceira principal do correjo dos Coroados, descendo pelo correjo dos Coroados, ribeirões Bonito e Lageado e rio Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, da Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — José V. de Almeida Prado Júnior, presidente; Julio Pires, 1.º secretario; Lutz Rodolpho Miranda, 2.º secretario.

112 - 111 - 921.
A 1.º offal
A. Bevilacqua

**EMENDA AO PROJECTO N. 34,
DE 1920, DA CAMARA**

Accrescente-se:

Artigo ~~4.º~~ — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de accordo com artigo 2.º da presente lei

S. R.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida, A. Candido Rodrigues.

30

34
R

A. Bulliford

Redacção das emendas apresentadas ao projecto n.º 34, de 1920, da Câmara.

A imp. de 27-11-20

App. V.ª Com. de Legis. 24-11-20

A comissão de redacção ~~effe-~~ce redigidas, de accordo com o voto das discussões regimentaes do Senado, as seguintes

Emendas ao projecto n.º 34, de 1920, da Câmara.

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

“Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu', até ao correjo do Elyseu, e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até á sua principal cabeceira, no divisor de aguas do rio Feio, á esquerda, e rio do Peixe, á direita: por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até á sua cabeceira principal, no divisor de aguas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até aquelle que separa as aguas do Baguassu' á esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do correjo Baixote, até ao espigão que separa as aguas dos ribeirões Baixote e Agua Limpa, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo”.

II

Accrescente-se:

Artigo 3.º — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n.º 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de accordo com o artigo 2.º da presente lei

PL 34
13

Sala das

Commissões, 21 de novembro de 1921.

Republicana
A. U. Fontes Jr.

21 11 21
Qual Lette

REDACÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJECTO N. 34, DE 1920, DA CAMARA

A Comissão de Redacção offerece redigidas, de accordo com o votado nas discussões regimentaes do Senado, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 34, DE 1920, DA CAMARA

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

"Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu', até ao correjo do Elyseu e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, con-

tinuando por elle até ao ribeirão Itauna, e, por este, até á sua principal cabeceira, no divisor de aguas do rio Feio, á esquerda, e rio do Peixe, á direita; por este divisor vão á cabeceira principal do ribeirão Sete de Setembro, descendo por este até ao Feio, por este sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até á sua cabeceira principal, no divisor de aguas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até áquelle que separa as aguas do Baguassu', á esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do correjo Baixote, até ao espigão que separa as aguas dos ribeirões Baixote e Agua Limpá, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo."

II

Accrescente-se:

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1.426, de 10 de novembro de 1914, ficam alteradas de accordo com o artigo 2.º da presente lei.

Sala das commissões, 21 de novembro de 1921. — Rodolpho Miranda, A. M. Fontes Junior.

Confere.

22 de

11 de 1921.

A. B. Bellifante

Sub-emenda á emenda substitutiva
ao projecto n. 54, de 1921, de Campos:

Ao art. 2º, no fim, depois das pala-
bras correto Baixote, substitua-se pelo
seguinte:

« até ao exifas que repara as
aguas dos ribeiros Baixote e Agua
Limpa, e por este exifas até ao
rio Tieté, onde tiveram começo.»

Pala da Lexxã, 18. 11. 921

Luiz Pereira

~~AM~~

registo e pag. 66 no registo

1920. (Redacção) 2º Oficial,

18/11/21

Luiz A. Pereira

Cópia para
Luiz Pereira

PL 54
pag 10

- Emenda ao proj. n.
34, de 1920, da Câmara

Accrescente-se:

Art. 3.º As divisões
do districto de paz
de Birigui, constantes
da lei n.º 1425, de
10 de novembro de
1914, ficam altera-
das de accordo com
o art. 2.º da presente
lei. J. R.

Sala das Sessões,
16 de novembro de 1921.

Luiz Cabral
Governador

Duan de Almeida

A. Cândido Rodrigues

16. 11. 21.

Duan de Almeida